



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.685/04

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A FORNECEREM ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GRÁVIDAS E DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e congêneres, no âmbito do Município de Carandaí, obrigadas a fornecerem atendimento preferencial para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, mulheres grávidas e deficientes físicos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como congêneres, postos dos CORREIOS, postos avançados de crédito, agências lotéricas, estabelecimentos do tipo "Pág-Fácil", etc.

Art. 3º - Os estabelecimentos relacionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - Tais estabelecimentos ficam obrigados a afixar cartazes com dizeres alusivos à prestação dos serviços de que trata esta Lei, e o não cumprimento das disposições aqui contidas, sujeitara o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100, 200, 300, 400 e 500 UFIR's, respectivamente, pela primeira, segunda, terceira, quarta e quinta infração reincidente;

III - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 5º - As denúncias serão encaminhadas ao Departamento Municipal da Fazenda, que será o órgão fiscalizador e encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - As metas de fiscalização serão regulamentadas por DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que será baixado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de abril de 2004. _____ Milton Henriques Pereira
- Superintendente Administrativo.